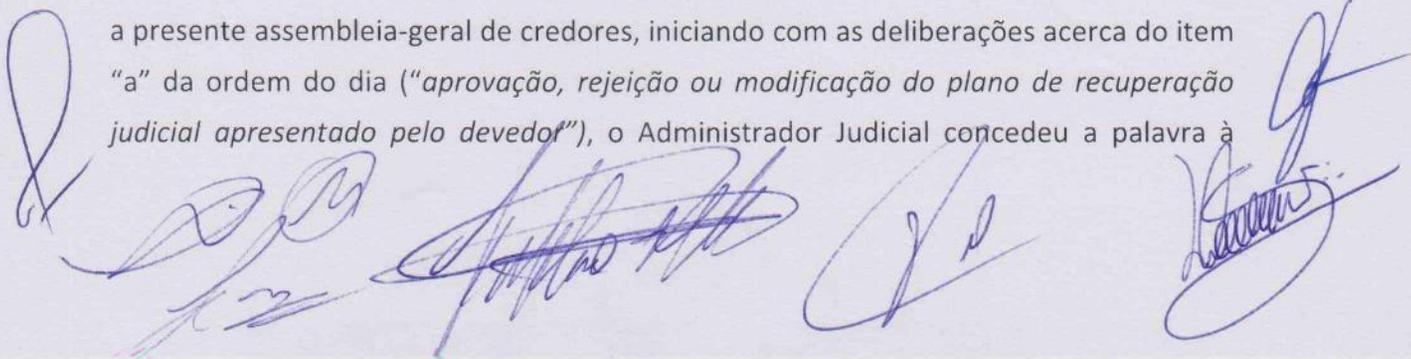


**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
SUPERMERCADO DDC LTDA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2016, às 09 horas e 23 minutos, no Hotel DDC, localizado na Rua Sidney Guerra, nº 90, Sala de Reunião do 2º andar, Bairro José Bonifácio, em Erechim-RS, o Sr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Administrador Judicial nomeado nos autos da ação de recuperação judicial da empresa SUPERMERCADO DDC LTDA., processo tombado sob nº 013/1.15.0004342-6, CNJ nº 0010262-86.2015.8.21.0013, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Erechim (RS), em segunda convocação, realizou a abertura da Assembléia Geral de Credores, tendo os interessados assinado a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. De início, o Administrador Judicial questionou os credores interessados em secretariar a solenidade, nos termos do art. 37 da Lei nº 11.101/05. Havendo interessado, restou nomeado como secretário para diligências administrativas o Sr. Marlon Vendruscolo, advogado da Caixa Econômica Federal, havendo aprovação dos presentes. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário que fizesse a verificação do quórum presente para a instalação da Assembléia, ao que foi respondido que, na **Classe I – Credores titulares de créditos com garantia real**, de um total de **R\$ 1.180.741,64 (um milhão, cento e oitenta mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, se encontravam presentes **R\$ 1.180.741,64 (um milhão, cento e oitenta mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, que equivalem a **100%** do rol de créditos com garantia real inscritos na presente recuperação; na **Classe II – Credores titulares de créditos quirografários**, de um total de **R\$ 1.201.445,40 (um milhão, duzentos e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, se encontravam representados **R\$ 954.831,58 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e um reais, com cinquenta e oito centavos)**, que equivalem a **79,47%** dos créditos listados nos autos e; na **Classe III – Credores titulares de créditos enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte**, de um total de **16 credores**, se encontram representados **09 credores**, que equivalem a **56,25%** dos créditos listados nesta classe. Ato contínuo, o Administrador Judicial declarou instalada a presente assembleia-geral de credores, iniciando com as deliberações acerca do item "a" da ordem do dia (*"aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor"*), o Administrador Judicial concedeu a palavra à



Recuperanda, representada pelo Dr. André Di Francesco Longo, para que iniciasse a explanação do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

A Recuperanda propôs alteração do plano apresentado nos autos que, após análise e discussão, restaram definidos os seguintes pontos que passam a incorporar o Plano de Recuperação Judicial para todos os efeitos, substituindo as disposições em contrário:

**Classe I – Credores titulares de créditos com garantia real**

- a) Início dos pagamentos 30 dias após a homologação do plano de recuperação
- b) O prazo para pagamento total das dívidas em 10 anos
- c) A correção dos créditos será pela taxa TR, com juros remuneratórios de 1% ao mês (tabela price)
- d) Sem deságio na classe

**Classe II – Credores titulares de créditos quirografários**

- a) Início dos pagamentos 30 dias após a homologação do plano de recuperação
- b) O prazo para pagamento total das dívidas em 10 anos
- c) A correção dos créditos será pela taxa TR, com juros remuneratórios de 1% ao mês (tabela price)
- d) Deságio de 20% na classe

**Classe III – Credores titulares de créditos enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte**

- a) Início dos pagamentos 30 dias após a homologação do plano de recuperação
- b) O prazo para pagamento total das dívidas em 10 anos
- c) A correção dos créditos será pela taxa TR, com juros remuneratórios de 1% ao mês (tabela price)
- d) Sem deságio na classe

Após a análise e discussão da proposta da Recuperanda, houve os seguintes questionamentos: A) se as dívidas extraconcursais, dívidas após o pedido de recuperação judicial, estavam sendo pagas. Ao que foi respondido que a Recuperanda estava cumprindo com a Lei 11.101/2005. B) se o plano apresentado poderia ser alterado para excluir o deságio de 20% para os credores quirografários em substituição ao percentual de 0,5% de juros remuneratórios ao mês. A Recuperanda não aceitou a substituição. C) questionada sobre a periodicidade dos pagamentos, a Recuperanda informou que serão mensais.

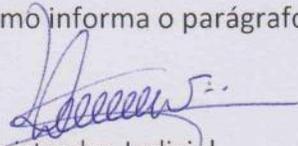
O Administrador Judicial colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial, acrescido das alterações acima mencionadas que, após deliberação, restou aprovado

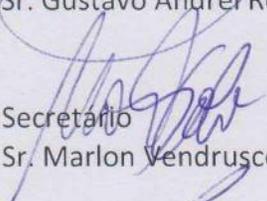
por R\$ 1.180.741,64 , representando **100 % entre os credores presentes da Classe I – Credores titulares de créditos com garantia real**; restou aprovado por R\$ 775.225,31, equivalentes a **81% %** dos credores presentes na **Classe II – Credores titulares de créditos quirografários**, 09 votos da **Classe III – Credores titulares de créditos enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte**, representando **100 % da totalidade** de votos dos presentes na classe.

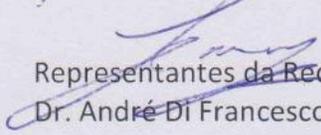
Desta forma, o Administrador Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 45 e parágrafos da Lei 11.101/2005, com as alterações acima mencionadas, que seguirá para apreciação e homologação do MM Juízo.

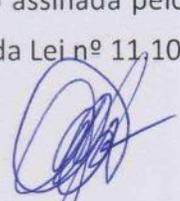
Iniciando as deliberações acerca do item “b” da ordem do dia, o Administrador Judicial indagou os presentes se havia o interesse na constituição do Comitê de Credores (art. 26 e 27 da lei), esclarecendo os direitos e obrigações de seus membros, não havendo interesse por parte dos credores na sua constituição.

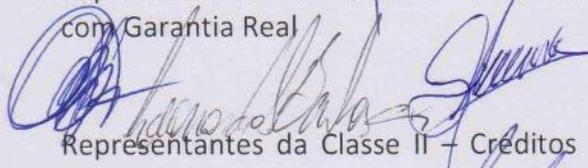
Em sequência, o Administrador Judicial suspendeu a solenidade por 15 minutos para confecção da presente ata que, após lida pelo Secretário, restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada pelos representantes das classes, tal como informa o parágrafo 7º do art.37 da Lei nº 11.101/05, conforme abaixo.

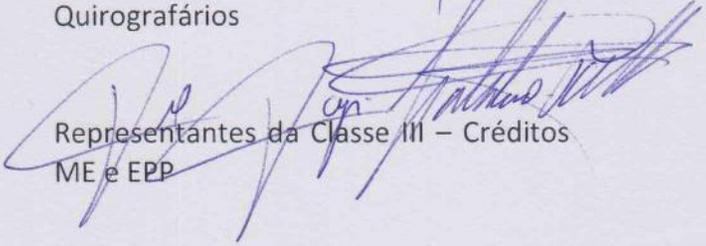
  
Administrador Judicial  
Sr. Gustavo Andrei Rohenkohl

  
Secretário  
Sr. Marlon Vendruscolo

  
Representantes da Recuperanda  
Dr. André Di Francesco Longo

  
Representantes da Classe I – Créditos  
com Garantia Real

  
Representantes da Classe II – Créditos  
Quirografários

  
Representantes da Classe III – Créditos  
ME e EPP